



EXMO. SR.(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA _____ VARA DE FALÊNCIA DA
COMARCA DE ARACAJU/SE

FA MARCOS ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ: 16835980/0001-82, com sede a Rua Humberto Pinto Maia, número 4606, Loja 2, Bairro Grageru, neste ato representada pela sua proprietária a senhora Fernanda Almeida Marcos, com documento de identidade número 31585531 SSP/SE e CPF: 022.572.565-73, vem, por seus advogados regulamente constituídos, pelo instrumento de mandato em anexo, com endereço profissional a Av. Dr. José Machado de Souza, 120 - Jardins, Aracaju - SE, 49025-040, Horizonte Jardins, sala 1009, propor o seguinte:

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

Pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, cumpre requerer o benefício da justiça gratuita para a Requerente, tendo em vista a grave situação pela qual vem passando, considerando que o presente processo é justamente para tentar resolver a grave situação da empresa.

Cumpre destacar que o STJ entende ser plenamente possível a concessão do benefício para empresas, conforme Informativo nº 0228 a seguir colacionado:

Este Tribunal vem mitigando o rigor da disposição constante do art. 542, § 3º, do CPC, quando a peculiaridade da hipótese justificar seu pronto pronunciamento, como o é neste caso. A

HORIZONTE JARDINS

Av. Dr. José Machado de Souza, 120 - Jardins, Aracaju - SE, 49025-040

Horizonte Jardins, sala 1009

salviano@salvianoadvogados.com.br

www.salvianoadvogados.com.br



jurisprudência já se firmou no sentido de que o benefício da gratuidade da justiça não se limita às pessoas físicas, podendo estender-se às jurídicas, desde que não possuam condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado. Não basta, assim, a mera asserção da interessada no sentido de não estar em condições de pagar as custas e os honorários advocatícios. Bem ao reverso do que ocorre em relação à pessoa natural, a pessoa jurídica deve comprovar o alegado estado de penúria. REsp 323.860-SP, Rel. Min. Barros Monteiro, julgado em 9/11/2004.

Resta clara a situação de penúria da empresa, tendo em vista que esta totaliza dívidas no importe de R\$ 70.000 (setenta mil reais). Tendo sido necessário que a sócia venha fazendo o impossível na tentativa de arcar com as dívidas da empresa.

Por todo o exposto, resta claro a impossibilidade da Requerente de arcar com as custas processuais neste momento sem o prejuízo de seu próprio sustento.

DO MÉRITO

1- A Requerente atua no ramo de comércio varejista de artigos de ginástica e de suplementos e complementos alimentares desde 12 de dezembro de 2013, sempre no mesmo endereço na cidade de Aracaju.

2- Entretanto, nos últimos anos em virtude da grave crise que assola o país, veio a acumular prejuízo, resultando em não conseguir arcar com as dívidas tributárias bem como dívidas com fornecedores.

3- Sem recursos, a Requerente passou a condição de inadimplente, inclusive perante funcionários, fornecedores, bancos e particulares, agravando ainda mais o processo de recessão, tendo dívidas já incluídas em dívida ativa.

4- Em consequência, a empresa encontra-se em bancarrota, com as atividades interrompidas, desativadas, ou seja, em completa falência.

5- Conforme demonstrado pelos balanços contábeis anexados ao processo, resta evidenciada a debilidade financeira e econômica da Requerente, não lhe restando uma alternativa senão o pedido de autofalência.

HORIZONTE JARDINS

Av. Dr. José Machado de Souza, 120 - Jardins, Aracaju - SE, 49025-040

Horizonte Jardins, sala 1009

salviano@salvianoadvogados.com.br

www.salvianoadvogados.com.br



6- Nestas circunstâncias, o Direito permite que a empresa requeira a sua autofalência, conforme previsão do art. 97, inciso I, da Lei de Falências, Lei 11.101/2005.

7- Não obstante os prejuízos citados, o Requerente não poupou esforços no sentido de pagar todos os seus credores constantes da relação inclusa sem, entretanto, poder saldá-las na sua totalidade.

DOS REQUERIMENTOS

- 1- A Concessão do benefício do benefício da justiça gratuita tendo em vista a situação de penúria enfrentada pela Requerente, bem como a impossibilidade desta de arcar com as despesas processuais no presente momento
- 2- Requer a decretação da falência da Requerente conforme rito previsto na Lei de Falências.

Pretende provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente o documental e todos mais que se fizerem necessário ao esclarecimento do juízo.

Dá à causa o valor de R\$ 176.601,72 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e um reais e setenta e dois centavos)

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju, 10 de setembro de 2018.

João Fernando Salviano Junior

OAB/SE nº 5.677

HORIZONTE JARDINS

Av. Dr. José Machado de Souza, 120 - Jardins, Aracaju - SE, 49025-040

Horizonte Jardins, sala 1009

salviano@salvianoadvogados.com.br

www.salvianoadvogados.com.br